

CADEIA PÚBLICA HÉLIO GOMES**ATO DO DIRETOR
DE 31.05.2021**

DESIGNA, como sindicante, a servidora **HELIZAMAR ELHER**, ID 41960467. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210051/000426/2021.

INSTITUTO PENAL EDGAR COSTA**ATO DO DIRETOR
DE 27.05.2021**

DESIGNA, como sindicante, o servidor **ALMIR SCHEINER DE OLIVEIRA**, ID 19979444. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210064/000402/2021.

PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES CASTRO DOMINGUES**ATOS DO DIRETOR
DE 26.05.2021**

DESIGNA, como sindicante, o servidor **WILLIAN APPOLINÁRIO**, ID 43928820. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210093/000292/2021.

DE 28.05.2021

DESIGNA, como sindicante, o servidor **WILLIAN APPOLINÁRIO**, ID 43928820. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210093/000165/2021.

Id: 2321955

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
GRUPAMENTO DO SERVIÇO DE ESCOLTA****ATO DO DIRETOR
DE 17.05.2021**

DESIGNA, como Sindicante, o servidor **MANUEL RAMOS RODRIGUES JUNIOR**, ID 20069618. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210032/000735/2021.

Id: 2321958

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIO****CADEIA PÚBLICA INSPETOR LUIS CÉSAR FERNANDES BANDEIRA****DESPACHO DO DIRETOR
DE 28.05.2021**

PROCESSO Nº SEI-210091/000182/2021 - ARQUIVE-SE.

Id: 2321953

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO NORTE E NOROESTE****PRESÍDIO CARLOS TINOCO DA FONSECA****DESPACHOS DO DIRETOR
DE 25.05.2021**PROCESSO Nº SEI-210031/000428/2021 - ARQUIVE-SE.
PROCESSO Nº SEI-210031/000441/2021 - ARQUIVE-SE.

Id: 2321954

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ****INSTITUTO PENAL BENJAMIM DE MORAES FILHO****DESPACHO DO DIRETOR
DE 27.05.2021**

PROCESSO Nº SEI-210023/000175/2021 - ARQUIVE-SE

PRESÍDIO PEDRO MELO DA SILVA**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 28.05.2021**PROCESSO Nº SEI-210047/000228/2021 - ARQUIVE-SE.
PROCESSO Nº SEI-210047/000244/2021 - ARQUIVE-SE.
PROCESSO Nº SEI-210047/000246/2021 - ARQUIVE-SE.**PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA****DESPACHOS DO DIRETOR
DE 28.05.2021**PROCESSO Nº SEI-210049/000335/2021 - ARQUIVE-SE.
PROCESSO Nº SEI-210049/000341/2021 - ARQUIVE-SE.**CADEIA PÚBLICA PAULO ROBERTO ROCHA****DESPACHO DO DIRETOR
DE 01.06.2021**

PROCESSO Nº SEI-210054/000116/2021 - ARQUIVE-SE.

PRESÍDIO JONAS LOPES DE CARVALHO**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 31.05.2021**

PROCESSO Nº SEI-210074/000538/2021 - ARQUIVE-SE.

DE 07.06.2021

PROCESSO Nº SEI-210074/000615/2021 - ARQUIVE-SE.

Id: 2321956

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL****COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ****ATO DO COORDENADOR
DE 21.05.2021**

DESIGNA, como Sindicante, o servidor **LUIS FERNANDO VITÓRIO DE SOUZA**, ID 19932448. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210053/000766/2021.

PRESÍDIO ELIZABETH SÁ REGO**ATO DO DIRETOR
DE 24.05.2021**

DESIGNA, como sindicante, a servidora **NATASHA MACHADO RIBEIRO**, ID 50000632. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210024/000233/2021.

PRESÍDIO LEMOS BRITO**ATO DO DIRETOR
DE 17.05.2021**

DESIGNA, como Sindicante, a servidora **ANA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA**, ID 42697930. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210028/000303/2021.

CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA**ATO DO DIRETOR
DE 03.05.2021**

DESIGNA, como Sindicante, o servidor **JEFERSON SANTOS NA HORA**, ID 50131650. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210030/000282/2021.

PRESÍDIO JONAS LOPES DE CARVALHO**ATO DO DIRETOR
DE 27.05.2021**

DESIGNA, como Sindicante, a servidora **ADRIANA ALMEIDA VERÍSSIMO**, ID 19913281. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210074/000691/2021.

PRESÍDIO NELSON HUNGRIA**ATOS DO DIRETOR
DE 21.05.2021**

DESIGNA, como Sindicante, o servidor **MARCELO ANDRADE DA SILVA**, ID 43182801. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210083/000404/2021.

DE 25.05.2021

DESIGNA, como Sindicante, o servidor **LUCIANO P. DA SILVA CALDAS**, ID 50094157. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210083/000414/2021.

DESIGNA, como Sindicante, o servidor **PEDRO LÚCIO MARTINS BANDEIRA**, ID 43933424. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI - 210083/000415/2021.

Id: 2321952

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO
DO RIO DE JANEIRO****TÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I - DO CONSELHO PENITENCIÁRIO**

Art. 1º - O Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (COPERJ), criado pela Lei 1.160 de 23 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 6.181 de 16 de março de 2012, é órgão de deliberação coletiva, com sede na cidade do Rio de Janeiro e atribuição para atuar em todo o Estado, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), a fim de desempenhar as funções previstas na legislação, conforme dispõe a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Penitenciário é formado pelo Corpo Deliberativo e por uma Secretaria dirigida por um Secretário Executivo e um Auxiliar, designado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, mediante indicação do Presidente do Conselho (art. 2º, § 2º da Lei nº 6.181, de 16 de março de 2012).

Art. 3º - A Secretaria do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro será integrada dos seguintes serviços e seções:

- I - Secretário Executivo;
- II - Serviço de Instrução de Processo;
- III - Seção de Autuação;
- IV - Seção de Diligência;
- V - Serviço de Administração.

Art. 4º - O Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro será constituído por um Corpo Deliberativo de 14 (quatorze) membros, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) membros da sociedade civil, indicados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, assim definidos:

02 (dois) professores de Direito Penal, Processo Penal ou Execução Penal, ou juristas com especialização nessas matérias;

02 (dois) representantes da comunidade; 01 (um) profissional da área de Saúde; 01 (um) psicólogo.

II - 02 (dois) representantes do Ministério Público Federal, indicados pela Procuradoria Geral da República.

III - 02 (dois) representantes do Ministério Público Estadual, indicados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

IV - 02 (dois) Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, indicados pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

V - 02 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Para cada membro do Corpo Deliberativo caberá 01 (um) suplente, indicado e nomeado nas mesmas condições que o titular, e que o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 5º - O mandato dos membros do Corpo Deliberativo terá a duração de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de vacância, por qualquer razão, de algum membro do Conselho, será nomeado substituto, observada a sua representatividade, para o exercício das atribuições durante o período de tempo faltante para o término do mandato.

§ 2º - A nomeação dos membros do Corpo Deliberativo caberá ao Governador do Estado, na forma do § 1º, do art. 69 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 6º - O Conselho será presidido por um dos seus integrantes, conforme previsto no artigo 1º deste Regimento, que terá a função de

Presidente, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-presidente, ambos escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 7º - Participará obrigatoriamente das sessões do Conselho Penitenciário, mas sem direito a voto, o Secretário Executivo (§ 2º do art. 2º da Lei nº 6.181, de 16 de março de 2012).

Art. 8º - O Conselho Penitenciário poderá deliberar pelo seu órgão pleno ou em turmas, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os serviços e seções que integram a Secretaria do Conselho Penitenciário funcionarão sob a coordenação do Presidente do Conselho Penitenciário e do seu Secretário Executivo (§ 2º, do art. 2º da Lei nº 6.181, de 16 de março de 2012), este sob supervisão do Presidente, a quem incumbirá zelar pela unidade do órgão coletivo.

TÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES****CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PENITENCIÁRIO**

Art. 9º - O Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro tem como atribuições:

- I - emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso;
- II - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;
- III - supervisionar os patronatos, os conselhos da comunidade, bem como assistência aos egressos;
- IV - assessorar, como órgão consultivo, o Secretário da SEAP nas matérias afetas à política penitenciária;
- V - apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;
- VI - opinar, debater e apresentar projetos que tenham como objetivo a implantação de políticas públicas destinadas à reintegração social do condenado internado;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - propor ao juiz da execução a modificação de condições e regras estabelecidas na sentença para a suspensão condicional da pena;
- IX - inspecionar os responsáveis pela fiscalização e cumprimento das condições da suspensão condicional da pena;
- X - representar ao juiz acerca da revogação do livramento condicional nos casos previstos em lei;
- XI - representar ao juiz acerca da necessidade de modificação das condições especificadas na sentença para o cumprimento do livramento condicional;
- XII - representar ao juiz acerca da extinção da pena privativa de liberdade ao tomar conhecimento de que se expirou o prazo do livramento condicional sem a sua revogação;
- XIII - suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução;
- XIV - propor a extinção da punibilidade em caso de anistia de que tomar conhecimento ou no caso de indulto coletivo, nos termos que dispuser a lei;
- XV - provocar, nas hipóteses legais, o indulto individual;
- XVI - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por lei ou em decorrência das demais atribuições.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o inciso V deste artigo deverá ser publicado em Diário Oficial até o final do primeiro semestre de cada ano.

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho Penitenciário e das suas turmas, quando existentes:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas;
- III - presidir e exercer o direito ao voto nas sessões plenárias e nas sessões de turmas, velando pela ordem e celeridade de seu desenvolvimento e conclusão, podendo suspender ou encerrar a sessão, quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem;
- IV - determinar visitas de inspeção aos estabelecimentos penais, designando os conselheiros que as realizarão, observada a alternância;
- V - supervisionar a distribuição de processos;
- VI - apurar os votos e proclamar o resultado das votações, salvo no caso das sessões preparatórias, e exercer o voto de desempate;
- VII - fazer executar as deliberações do Conselho, expedindo instruções à Secretaria para esse fim e assinando ofícios e documentos para o fiel cumprimento do que foi deliberado;
- VIII - presidir as cerimônias de livramento condicional ou designar outros conselheiros, titulares ou suplentes, para fazê-lo, observada a alternância;
- VIX - supervisionar a administração do Conselho, mediante instruções à Secretaria, e solicitar servidores para a execução dos serviços;
- X - despachar com o Secretário de Estado de Administração Penitenciária ou órgão estadual ao qual incumba a política de execução penal quando houver necessidade;
- XI - representar o Conselho nas relações públicas e manter intercâmbio com órgãos congêneres;
- XII - convocar as turmas, quando, a seu juízo, entender necessário;
- XIII - responder pelo Conselho perante as demais autoridades do Estado e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- XIV - zelar pela unidade do Conselho Penitenciário, nos termos do art. 8º parágrafo único.
- XV - distribuir equitativamente ou em razão da especialidade da matéria e com a devida compensação, procedimento de atribuição dos conselheiros para a relatoria;
- XVI - assinar a ata das sessões;
- XVII - assinar os termos de abertura e encerramento, rubricando as folhas, sempre que lhe parecer necessário, dos livros destinados ao registro dos serviços do Conselho;
- XVIII - participar de congressos e conferências como representante do Conselho Penitenciário ou designar membro que assim o faça;
- XIX - assinar a correspondência oficial;
- XX - conceder licença a membro do Conselho Penitenciário na forma prevista neste Regimento;
- XXI - comunicar a instituição de origem, no caso de renúncia tácita de conselheiro que não comparecer, sem qualquer manifestação, a 05 (cinco) sessões consecutivas.
- XXII - exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único - O membro do Corpo Deliberativo do Conselho Penitenciário poderá, anualmente, licenciar-se por período máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa escrita, dirigida ao Presidente, que deverá pronunciar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deferindo, ou não, a pretensão.

CAPÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - São atribuições dos Conselheiros:

- I - emitir pareceres por escrito, dentro do prazo regimental, sobre as matérias de cujo estudo estiverem encarregados.
- II - assistir, pontualmente, às sessões do Conselho, não lhes cabendo o direito de se retirarem do recinto, durante a sessão, sem comunicar ao Presidente o motivo da retirada;
- III - aprovar, em cada sessão a que comparecerem, a ata da sessão anterior;
- IV - discutir e votar a matéria sob deliberação do Colegiado;